



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS-ADS

PORTARIA N.º 039/2021-GP-ADS

A Presidente da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas-ADS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO entendimento exarado no **art. 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata referida Lei;

CONSIDERANDO a redação do **art. 29, inciso XV, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016**, que dispõe sobre a dispensa de licitação em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 2º;

CONSIDERANDO a edição do **Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de Janeiro de 2021**, que declara Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO ser parte do escopo de atuação desta Agência em consonância com disposição do **Art. 4º, I, do Decreto Estadual n.º 26.747, de 03 de julho de 2007**, o estímulo a geração de emprego, renda e novas ocupações econômicas, promovendo, junto com outros órgãos governamentais e a sociedade civil organizada, ações voltadas ao desenvolvimento sustentado das diversas cadeias produtivas do setor primário, visando de forma prioritária o pequeno produtor, o que, neste tempo de pandemia, se traduz em fomento a atividade econômica da piscicultura;

CONSIDERANDO que o pescado a ser adquirido será doado às instituições cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC, Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS e Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS**, proporcionando às famílias em condição de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, o acesso a gênero alimentício de qualidade.

CONSIDERANDO que a aquisição supracitada será efetuada dos piscicultores e pescadores do Estado do Amazonas, habilitados no **Edital de Credenciamento de Doação Onerosa n.º 001/2019-CIL-ADS e Edital de Credenciamento n.º 001/2021-CIL/ADS**, respeitadas as atividades específicas de cada indicado (aquicultura), bem como aspectos logísticos que possibilitem a efetivação da ação em tempo hábil para a Semana Santa;

CONSIDERANDO por fim, o Parecer n.º 060/2021-PJ/ADS, e o que mais consta do **Processo Administrativo n.º 01.01.018502.0000205.2021**

RESOLVE:

I-DECLARAR DISPENSÁVEL o procedimento licitatório, com fundamento no **art.29, XV da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 c/c art. 4º da Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, para aquisição de pescado junto aos piscicultores e pescadores do Estado do Amazonas, habilitados no **Edital de Credenciamento de Doação Onerosa n.º 001/2019-CIL-ADS e Edital de**





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Credenciamento nº 001/2021-CIL/ADS, respeitadas as atividades específicas de cada indicado (aquicultura), bem como aspectos logísticos que possibilitem a efetivação da ação em tempo hábil, a serem doados às Instituições cadastradas nos bancos de dados da **Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC**, **Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS** e **Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza-FPS**, no período da Semana Santa, em virtude da pandemia do COVID-19;

II-ADJUDICAR o objeto da dispensa em favor dos piscicultores supracitados no valor de **R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais)**.

III-Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de março de 2021.

Michelle Macedo Bessa
Presidente

